

# Revista do CROSP

Publicação do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

Ano X - Número 19 - Dezembro 2024

Aposentadoria  
especial para  
cirurgiões-  
dentistas

**Modalidade vale também  
na Odontologia**

Aspectos  
legais da  
Harmonização  
Orofacial

**Veja o que os cirurgiões-  
dentistas podem ou não  
fazer na área**

## Urgências e emergências odontológicas

*Atendimentos são realizados no SUS*

Hormônios  
femininos e  
saúde bucal

**Mulheres precisam estar  
atentas a sintomas**

# Harmonização Orofacial: cuidados éticos devem ser zelados pelos cirurgiões-dentistas

*Com a Resolução 198, a especialidade se tornou reconhecida e passou a ter novas normas*

**E**m 2019, o Conselho Federal de Odontologia (CFO) reconheceu, por meio da Resolução 198, a Harmonização Orofacial (HOF) como uma especialidade. Com isso, foi regulamentada a carga horária mínima dos cursos para a formação dos profissionais especialistas na área, quais as disciplinas/áreas que deverão ser ministradas nesses cursos e qual a titulação que os professores precisam ter.

Além disso, a normativa também traz informações importantes sobre o que os cirurgiões-dentistas precisam ter para serem reconhecidos como especialistas, com base no histórico profissional de atuação nessa área.

Com o aumento na procura por procedimentos estéticos, a regulamentação jurídica foi essencial na definição e orientação das práticas profissionais da HOF no meio odontológico. Essas diretrizes e normas jurídicas são cruciais para garantir a ética, segurança e qualidade dos serviços prestados pelos cirurgiões-dentistas especializados. ►



De acordo com a secretária do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP) e especialista em HOF, Dra. Karina Monney Peixoto Ferrão de Azevedo, os cursos de especialização contribuem para uma melhor formação dos cirurgiões-dentistas, consequentemente, para a segurança da população que é submetida aos procedimentos.

Vale ressaltar também que somente a Odontologia tem a Harmonização Orofacial reconhecida como especialidade, dessa forma, apenas os cirurgiões-dentistas que concluem o curso de especialização podem se intitular especialistas na área, após registro do certificado de conclusão do curso no CFO. ▶

**SOMENTE A ODONTOLOGIA TEM A HARMONIZAÇÃO OROFACIAL RECONHECIDA COMO ESPECIALIDADE E APENAS OS CIRURGIÕES-DENTISTAS QUE CONCLUEM O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PODEM SE INTITULAR ESPECIALISTAS NA ÁREA, APÓS REGISTRO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO NO CFO.**



## CUIDADOS ÉTICOS

Entre os procedimentos que os cirurgiões-dentistas podem realizar estão: toxina botulínica, preenchedores faciais, agregados leucoplaquetários autólogos, intradermoterapia, biomateriais indutores percutâneos de colágenos, fotobiomodulação e ou laserterapia, lipoplastia facial física, química ou mecânica, bichectomia e lipfitting.

Por outro lado, também existem aqueles que são proibidos, como alectomia, blefaroplastia, cirurgia de castanhares ou lifting de sobrancelhas, otoplastia, rinoplastia e ritidoplastia ou face lifting, de acordo com a Resolução CFO 230/20.

“O exercício da Odontologia como um todo deve ser pautado nas diretrizes éticas”, ressalta Dra. Karina. É muito importante que o profissional faça a correta elaboração de prontuários, anamnese, termos de consentimento, contratos de prestação de serviços, orientações pré e pós procedimentos, esclarecimento das opções de tratamento e dos procedimentos a serem realizados, registro de imagens de diagnóstico, evolução e conclusão de caso. Além disso, precisam ser usados produtos com registro na ANVISA e ter um alinhamento de expectativas com os pacientes, acompanhamento pós procedimento, respeito à individualidade e seguir normas de biossegurança. Esses são alguns dos cuidados essenciais para preservar a integridade profissional e exercer a HOF com ética e segurança. ▶

**OS CUIDADOS ÉTICOS SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DOS PACIENTES. POR ISSO, A RESOLUÇÃO CFO 176/16 DESCREVE A ÁREA DE ATUAÇÃO DO CIRURGIÃO-DENTISTA RELACIONANDO EM QUAIS REGIÕES DA FACE ELE PODE ATUAR.**



Imagem meramente ilustrativa | Adobe Stock

Imagem meramente ilustrativa | Adobe Stock



## LIMITES DE ATUAÇÃO DO CIRURGIÃO-DENTISTA

Os cuidados éticos são de extrema importância para garantir a integridade dos pacientes. Por isso, a Resolução CFO 176/16, no seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, descreve a área de atuação do cirurgião-dentista relacionando em quais regiões da face ele pode atuar, de acordo com a seguinte transcrição:

§ 1º. A área anatômica de atuação clínico-cirúrgica do cirurgião-dentista é superiormente ao osso hióide, até o limite do ponto násio (ossos próprios de nariz) e anteriormente ao tragus, abrangendo estruturas anexas e afins.

§ 2º. Para os casos de procedimentos não cirúrgicos, de finalidade estética de harmonização facial em sua amplitude, inclui-se também o terço superior da face. 📌

## RESOLUÇÃO 176/16

Outros aspectos importantes estão descritos na Resolução CFO 176/16. No texto, estão esclarecimentos sobre a legalidade do cirurgião-dentista em fazer uso de toxina botulínica e preenchedores faciais com finalidades estéticas e terapêuticas. Além disso, vale lembrar também que a Resolução veio para reafirmar a Lei Federal 5081/66, que regula o exercício da Odontologia, que diz no seu artigo 6º que “Compete ao cirurgião-dentista”:

I - praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia”, ainda existia muita controvérsia com relação a essa legitimidade. A Resolução 176 veio para confirmar essa informação, principalmente nas indicações com finalidades estéticas e também a delimitação da área de atuação.